

Livro	Folhas

MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ATA N.º 23 /2022

LOCAL DA REUNIÃO: Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. _____

PRESENCAS: O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os Vereadores, LUIS MIGUEL PAIXÃO BRITO, ARTUR JOSÉ ALVES NUNES FERREIRA, MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS E LUÍS EDUARDO GUIANCE BETTENCOURT.

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos. _____

A reunião foi secretariada por, Dra. Ana Bela Santos, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. _____

APROVAÇÃO DE ATA: Foram aprovadas as seguintes atas, previamente distribuídas: _____

- Ata da reunião ordinária de 4 de julho de 2022, aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista, e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt;

- Ata da reunião ordinária pública de 21 de novembro de 2022, aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista, e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt (não votou o Vereador Miguel Brito porquanto não esteve presente na referida reunião); _____

DIÁRIO DE TESOUREARIA: Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 29/11/2022, que acusava os seguintes saldos: _____





De dotações orçamentais: 1.522.232,60 € (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos); _____

De dotações não orçamentais: 41.677,94€ (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos); _____

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

(...) _____

PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS: _____

PROPOSTAS OBRAS PARTICULARES: O Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista apresentou as seguintes propostas: _____

1) “PROJETO DE ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, A EDIFICAR SOBRE O PRÉDIO URBANO COM A MATRIZ N.º 6467, QUE CONSTITUI O LOTE N.º 6 DA URBANIZAÇÃO COM O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2010, LOCALIZADO NO CAMPO DE BAIXO. _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão de Maurício Pereira Brazão e Andreia Cristina de Freitas Sousa Brazão (Proc. n.º 763/2022), para construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T3, a edificar sobre o prédio urbano com a matriz n.º6467, que constitui o lote 6 do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/2010, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8130/20120730, localizado no Campo de Baixo; _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____

1 - Deferir o projeto de arquitetura, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico; _____

2 - Informar os requerentes, que deverão solicitar, no prazo de seis meses, a aprovação dos projetos de especialidades referidos no ponto 16 do Anexo I,

Livro	Folhas

Capítulo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, em função do tipo de obra a executar, sob pena da suspensão do processo de licenciamento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; _____

3 - Informar os requerentes, que a construção da moradia não contempla a execução dos muros de vedação, pelo que deverão solicitar a construção dos mesmos através de um pedido específico para esse fim.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

2) “PROJETO DE ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UMA GARAGEM PARA MORADIA UNIFAMILIAR (T0), EDIFICADA SOBRE O PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ N.º 6429, LOCALIZADO NA VILA. _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão de Martim Filipe Vieira Henriques (Proc. n.º 691/2022) para legalização da alteração e adaptação de uma garagem para moradia unifamiliar (T0), edificada no prédio urbano inscrito na matriz n.º 6429, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 2975/19940824, localizado na Rua Dr. José Diamantino Lima, n.º 17, sítio da Vila; _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____

1 - Deferir o projeto de arquitetura, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico; _____

2 - Informar os requerentes, que deverão solicitar, no prazo de seis meses, a aprovação dos projetos de especialidades referidos no ponto 16 do Anexo I, Capítulo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, em função do tipo de obra a

Two handwritten signatures in black ink are present on the right side of the page. The top signature is a cursive name, and the bottom signature is a stylized monogram.




executar, sob pena da suspensão do processo de licenciamento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. No entanto e considerando o disposto nos artigos 60.º e 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua versão atualizada), podem ser dispensados os elementos previstos no artigo 102.º-A, podendo ainda ser considerados como suficientes os termos de responsabilidade e os certificados de instaladores que validem terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data de realização da edificação, e que se afigurem necessários para garantir a segurança e a saúde públicas.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

3) “PROJETO DE ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, EDIFICADA NO PRÉDIO URBANO MATRIZ N.º 1657, LOCALIZADA NA CAMACHA. _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre o processo de Maria Lúcia de Melim Ornelas, Manuel Félix de Melim e José da Conceição Melim (Proc. n.º 106/2022), para legalização das obras de ampliação de uma moradia unifamiliar, edificada sobre o prédio urbano com a matriz n.º 1657, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 8577/20220504, localizada na Estrada Domingos D’Ornelas, n.º76, sítio da Camacha; _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____

1 - Deferir o projeto de arquitetura, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico; _____

Livro	Folhas

2 - Informar os requerentes, que deverão solicitar, no prazo de seis meses, a aprovação dos projetos de especialidades referidos no ponto 16 do Anexo I, Capítulo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, em função do tipo de obra a executar, sob pena da suspensão do processo de licenciamento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. No entanto e considerando o disposto nos artigos 60.º e 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua versão atualizada), podem ser dispensados os elementos previstos no artigo 102.º-A, podendo ainda ser considerados como suficientes os termos de responsabilidade e os certificados de instaladores que validem terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data de realização da edificação, e que se afigurem necessários para garantir a segurança e a saúde públicas.” _____


Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

4) “PEDIDO DE ALTERAÇÃO TOPOGRÁFICA PARA EFEITO DE APROVEITAMENTO AGRÍCOLA DO PRÉDIO RÚSTICO COM A MATRIZ N.º 134 DA SECÇÃO AQ, LOCALIZADO AO SÍTIO DA PONTA. _____

Face à exposição apresentada pela Sociedade Ocean Shore Global Investments, Lda., (Proc. n.º 62/2022), solicitando a alteração topográfica para efeitos de aproveitamento agrícola do prédio rústico com a matriz n.º134 da secção AQ, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 6372/20070927, localizado na Ponta; _____


Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____





- Deferir a pretensão pelo prazo de 3 (meses), com as condicionantes referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 4.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____



5) “ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE BAR PARA RESTAURAÇÃO, FRAÇÃO U DO EDIFÍCIO ILHA DOURADA, RUA DR. DIAMANTINO LIMA, SÍTIO DA VILA. _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão de Encanto Dinâmico - Unipessoal, Lda., (Proc. n.º 374/2022) para alteração da atividade de Bar para Restauração no estabelecimento destinado a serviços de bebidas que constitui unidade comercial - fração “U” do Edifício Ilha Dourada, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 332/19851212-U, localizado no rés-chão (piso zero), na ala sul do edifício, servido pela Rua Dr. José Diamantino Lima, sítio da Vila; _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____

1 - Deferir a pretensão, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico;” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

6) “ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PAVILHÃO DESTINADO A COMERCIO E SERVIÇOS, PARA SERVIÇOS DE ARMAZÉM, INSTALADO SOBRE O LOTE 14 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2009 DO PARQUE EMPRESARIAL DO PORTO SANTO, LOCALIZADO NO SÍTIO DO TANQUE. _____

Livro	Folhas

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão de Xu Fei (Proc. n.º 16/2022) para alteração do alvará de utilização da atividade de pavilhão destinado a comércio e serviços para Serviços de Armazém, edificado no prédio urbano inscrito na matriz n.º 6855, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6710/20090515, localizado na Rua das Garças, n.º 1, sítio do Tanque; _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____

1- Deferir a pretensão, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico;” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

PROPOSTAS: O Presidente da Câmara, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas: _____

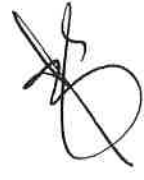
1) “ISENÇÃO DE TAXAS DE CREMAÇÃO, RELATIVAS À EXUMAÇÃO DE CORPOS INUMADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA - GAVETAS CAMARÁRIAS DO ANO DE 2005. _____

Considerando que, _____

Se verificou que o número de Gavetas Camarárias disponíveis é reduzido, tendo decidido a Câmara Municipal proceder à exumação em algumas delas, tendo começado pelos registos mais antigos, tendo já levado a cabo a exumação das gavetas referentes ao ano de 2002, 2003 e 2004. _____

Que pese embora o processo iniciado, ainda assim o número de gavetas disponíveis continua a não ser em número que permita uma margem de segurança, até porque algumas gavetas tiveram de ser novamente encerradas;





Assim, com data de 25 de novembro de 2022, foi publicado o seguinte aviso: _____

“Cemitério de Santa Catarina _____

AVISO N.º 1/2022 _____

Conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Catarina, informa-se que a partir de 1 de fevereiro de 2023 se irá proceder à exumação dos corpos inumados no Cemitério Municipal de Santa Catarina - Gavetas camarárias do ano de 2005. _____

Os familiares interessados devem contactar o serviço de expediente geral ao Edifício de Serviços Públicos, no prazo de 30 dias úteis, para acordar o destino a dar aos restos mortais. _____

Ainda, caso algum familiar pretenda dar destino a ossadas de gavetas não previstas no ano supra, e uma vez cumprido o prazo previsto no artigo 30º. do mesmo Regulamento Municipal, deverá informar o Município, até à data suprarreferida. _____

Câmara Municipal do Porto Santo, 25 de novembro de 2022” _____

Que a taxa de cremação de ossadas é de € 385,10, o que, cremos, tem vindo a determinar que os familiares não comuniquem o destino a dar aos restos mortais a exumar. _____

Mas que, em última análise, este será o destino dado pelo Município aos restos mortais cujos familiares não o indiquem, pelo que na prática o que se pretende é isentar uma taxa, que tem por base um custo em que o município irá efetivamente incorrer, mesmo que os familiares não o requeiram, nem se pronunciem. _____

Ainda que efetivamente o destino “cremação” é o que se afigura mais adequado, atendendo às dimensões e capacidade do cemitério. _____

Livro	Folhas

Que a isenção pretendida será apenas de aplicar às exumações que visem a libertação de gavetas. _____

Considerando, no entanto, _____

Que nos termos do Artigo 8.º do Regulamento de taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Santo e sua Fundamentação Económico-Financeira:

“O Município, por deliberação camarária, pode conceder isenções, parciais ou totais, de qualquer taxa prevista no presente Regulamento e Tabelas, em função da relevância da actividade específica desenvolvida pelo sujeito passivo, que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município vise promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente nas de natureza cultural e de combate à exclusão social e económica.” _____

De onde se depreende que a isenção pretendida não encontra enquadramento no referido preceito. _____

Considerando o Parecer da CCDR que infra se transcreve: _____

“A Lei 73/2013, de 3.9 - que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais - estabelece no nº2 do seu artigo 16º - “Isenções e benefícios fiscais” - que “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”. _____

Pretende saber o órgão de que forma se aplica esta norma às taxas e preços praticados pelo município, concretamente o que se deve entender por “estimativa da respetiva despesa fiscal”. _____

Para responder à questão, devemos em primeiro lugar assentar o âmbito da Lei





73/2013, de 3.9, e sobre essa matéria diremos que uma interpretação sistemática do diploma, leva-nos a concluir que as isenções e benefícios fiscais previstos no acima citado artigo, se referem a impostos e tributos com a natureza de impostos, porque é esse o seu âmbito, e não a taxas. _____

Às taxas dos municípios dedica a Lei 73/2013, de 3.9, uma norma própria, o artigo 20º, que remete para o respetivo regime específico, que atualmente é o regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29.12. _____

Com efeito, é no artigo 8º deste último diploma que se regulamenta a criação de taxas das autarquias locais e se prevê, na alínea d) do nº2, que o respetivo regulamento contenha, sob pena de nulidade, “as isenções e sua fundamentação”. Concluindo, a lei que regula especialmente as taxas autárquicas é a Lei nº 53-E/2006, de 29.12, estabelecendo o seu montante e as respetivas isenções, devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade, nos termos do seu artigo 8º.”

Considerando igualmente que, _____

A competência para a aprovação de taxas e correspondentes isenções é da Assembleia Municipal, conforme resulta do artigo 25º nº 1, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; _____

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

1- Aprovar a Isenção da Taxa de Cremação dos Corpos Inumados no Cemitério Municipal de Santa Catarina - gavetas camarárias do ano de 2005 (relativamente a exumações promovidas pelo município), com base nos fundamentos constantes da presente proposta; _____

2- Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de

Livro	Folhas

setembro remeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

2) “PROJETO REGULAMENTO DE ISENÇÕES DE IMPOSTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO _____

Considerando que, _____

A sete de outubro de 2022 a Câmara aprovou o projeto de regulamento em anexo, com a seguinte fundamentação: _____

“O artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi alterado com a aprovação do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), sendo possível ao município, mediante regulamento aprovado pela assembleia municipal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. _____

Esta alteração legislativa, permitiu reforçar a autonomia financeira dos municípios, nomeadamente, pelo incremento do poder de concessão de isenções de impostos municipais que até essa data estavam dependentes das permitidas pelas leis gerais de fonte estatal, estabelecendo-se como princípio geral a igualdade e formulação genérica. A concessão de benefícios fiscais deverá ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional. _____

O presente regulamento foi elaborado, tendo como objetivo a dinamização económica e cultural do município, o incentivo à habitação própria e permanente





e ainda a promoção da reabilitação urbana. _____

Assim, no exercício das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos números 2, 3 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, promove-se pela aprovação do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto Santo, que deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, após consulta pública.” _____

Que nessa conformidade e após deliberação de Câmara, na sua reunião ordinária de 7 de outubro de 2022, promoveu pela consulta pública do Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo - Aviso (extrato) n.º 19578-A/2022, publicado a 12 de outubro de 2022. _____

Que no âmbito da referida consulta não existiram participações. _____

Assim proponho que a Câmara delibere pela aprovação do projeto de Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto Santo, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

3) “ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2023. _____

Considerando que: _____

Livro	Folhas

1. Pelos documentos previsionais de gestão para o ano de 2023, em anexo, elaborados nos termos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Decreto-lei n.º 192/15 de 11 de setembro e da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro que por sua vez remete para algumas normas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, fica o Município do Porto Santo autorizado a cobrar, no ano económico de 2023, os impostos diretos e indiretos, taxas, licenças, coimas e outras receitas previstas no Orçamento, para satisfação das despesas inscritas no mesmo. _____

2. O Orçamento para o ano de 2023 foi elaborado de acordo com as regras previsionais definidas no SNC-AP e no POCAL, seguindo uma política de afetação de recursos segundo critérios de seletividade com supressão dos encargos que não se demonstrem absolutamente necessários, consubstanciando um Orçamento onde revelam o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e no capítulo IV - regras orçamentais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. _____

3. A elaboração do Orçamento assentou, também, na identificação rigorosa das despesas obrigatórias resultantes, nomeadamente, de encargos com pessoal, encargos financeiros, compromissos com terceiros decorrentes de contratos em curso e protocolos estabelecidos, decisões dos tribunais e dívidas de anos económicos anteriores. _____

4. A presente proposta de orçamento cumpre rigorosamente o critério de consignação de receitas no que se impõe. _____

5. As Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, integram os projetos e





ações previstas no Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipais, a desenvolver pela Autarquia, direta ou indiretamente, com financiamento assegurado no Orçamento de Exercício. _____

6. O Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipais para o ano de 2023, discriminam os investimentos e as atividades a realizar diretamente pela Autarquia, num horizonte temporal de 5 anos, estabelecendo as opções políticas tomadas e consequentes prioridades na satisfação das necessidades coletivas locais. _____

7. Na arrecadação das receitas e na realização das despesas deverão observar-se as Normas de Execução do Orçamento, propostas para o ano de 2023, as quais se apresentam em anexo aos Documentos Previsionais. _____

8. De acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, artigo 44.º, a proposta de orçamento está acompanhada de proposta de quadro plurianual de programação orçamental, nomeadamente está espelhado nos mapas de Orçamento e Plano Orçamental Plurianual. _____

9. Por aplicação do parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1, que integra as normas aprovadas pelo SNC-AP, em vigor para as autarquias a partir do ano de 2020, devem ser preparadas demonstrações financeiras previsionais, nomeadamente o balanço previsional, demonstração previsional de resultados por natureza e a demonstração previsional de fluxos de caixa. No entanto, a Lei n.º 12/2022 de 27 de junho, no seu artigo 105.º Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local refere que em 2022, todas as entidades integradas no subsector da administração local aplicam o SNC-AP e que nos anos de 2022 e 2023, não é obrigatória para as

Livro	Folhas

entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP. Atendendo a este fato, e fazendo uso desta prerrogativa, não foram elaboradas as Demonstrações Financeiras Previsionais para o ano de 2023. _

Propõe-se: _____

Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado ainda com o n.º 2 do artigo 45.º e artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais de gestão para o ano de 2023, a seguir discriminados que instruem a presente proposta e desta são parte integrante: _____

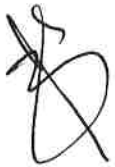
- ANEXO I - Orçamento e Plano Orçamental Plurianual; _____
- ANEXO II - Grandes Opções do Plano; _____
- ANEXO III - Normas de Execução do Orçamento; _____
- ANEXO IV - Relatório do Orçamento; _____
- ANEXO V - Mapa de Empréstimos obtidos.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, e os votos contra dos Vereadores Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

4) “PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2023 (ARTIGOS 28.º, 29.º E 30.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO) _____

Considerando: _____





I. A obrigatoriedade expressa na Lei quanto à elaboração do Mapa de Pessoal do Município; _____

II. Que o Mapa de Pessoal se constitui como uma importante ferramenta de planeamento e gestão dos Recursos Humanos da autarquia o qual deve ser dinâmico e estar, permanentemente, adaptado às necessidades sentidas pela autarquia de forma a dar resposta aos compromissos com as populações; _____

III. O levantamento de necessidades de recrutamento realizado em conjunto com os membros do Executivo e com as Chefias Dirigentes; _____

IV. A Reestruturação Orgânica em curso e que se supõe terminada até ao final do corrente ano; _____

V. Que face aos condicionalismos legais atualmente existentes e à conjuntura adversa que atravessamos, a política de Gestão de Recursos Humanos impõe-se criteriosa e assente na cada vez maior racionalização dos Recursos Humanos para alcançar os objetivos das políticas municipais implementadas. _____

Apresenta-se, em anexo, o documento que constitui a proposta de Mapa de Pessoal do Município do Porto Santo para o ano de 2023, necessariamente revisto anualmente em conjunto com o Orçamento Municipal, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar no período a que respeita, nele se incluindo também a sua distribuição pelas várias unidades orgânicas que compõem a Estrutura Orgânica do Município (e as respetivas alterações em curso) e o tipo de vínculo que titula a relação jurídica de emprego de cada um dos postos de trabalho. _____

São, assim, manifestadas as necessidades de recrutamento e afetação do pessoal da autarquia, com vista à prossecução das atividades permanentes e temporárias do Município para o exercício de 2023. _____

Livro	Folhas

Face a tudo que se acaba de valorar, serve a presente para submeter o Mapa de Pessoal deste Município, propondo-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: _____

(i) Aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, de acordo com o que antecede e com o documento anexo e remeter o mesmo ao Órgão deliberativo Assembleia Municipal para que este, por fim, o aprove no âmbito das suas competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

5) “DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC A APLICAR NO ANO DE 2023. _

Considerando que: _____

Nos termos da alínea c) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art.º 18º do mesmo diploma. _____

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º. 73/2013, de 03 de Setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável





nesse território. _____

O valor da derrama assume importância no cômputo da receita municipal. ____

Considerando igualmente que, _____

A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. _____

Considerando por fim que, _____

Nos termos do disposto nos n.º 23 e 24 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro: _____

“23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: _____

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; _____

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; _

c) Criação de emprego no município. _____

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.” _____

Que se promoveu pela elaboração e aprovação do projeto de regulamento, já submetido a discussão pública e que será sujeito a apreciação e votação na mesma reunião de Câmara e, caso mereça aprovação, na mesma sessão de Assembleia Municipal a que será presente esta proposta. _____

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Livro	Folhas

Ao abrigo do disposto das disposições conjugadas, previstas ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para o lançamento de uma derrama sobre o lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a aplicar no ano de 2023, nas taxas a seguir indicadas: _____


a) Isenção da derrama, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos termos do disposto no n.º 24 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, condicionado à aprovação e publicação do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto Santo, até 31 de dezembro de 2022; _____

b) Em caso de não aprovação da alínea a), ou caso ocorra algum motivo impeditivo da condição fixada na mesma alínea, seja deliberado desde logo, em alternativa à isenção prevista, a Redução da derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), para a taxa de 0,1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos termos do disposto no n.º 24 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro; _____

c) Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a incidir sobre o lucro tributável superior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os

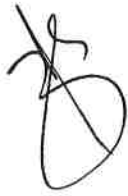




votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção do Vereador Miguel Brito. ____

6) "IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - PRÉDIOS URBANOS - 2023 ____

Considerando que, _____



De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem; _____

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%; _____

Nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais - de acordo com o n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ou conforme o disposto no artigo 55º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana -, os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; _____

Ao abrigo do n.º 3 do art.º 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 67/2019, de 21 de maio, e

Livro	Folhas

ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas, conforme n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetiva alteração. _____

Considerando ainda que: _____

Nos termos dos n.ºs 14 e 16 do art.º 112º do CIMI, na redação dada pela lei 42/2016, de 28 de dezembro e pela Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março respetivamente, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte. _____

Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, o n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, os serviços municipais competentes elaborarão oportunas listagens das situações previstas nos números 2 e 3 desta deliberação para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno. _____

Proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal - de acordo com a alínea a), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a alínea d) do n.º 1, do artigo 25º e a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos na liquidação que será feita em 2023: _____

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; _____

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 112º do diploma citado no





número anterior: _____

a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético - ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, e respetivas alterações, ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetiva alteração, enquanto não forem concluídas as obras intimadas por motivos alheios ao Município do Porto Santo; _____

b) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios em ruínas nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;” _

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

7) “IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES PARA VIGORAR NO ANO DE 2023. _____

Considerando que, _____

De acordo com a alínea g) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos art.º 25.º e 26º, do mesmo diploma legal; Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e do n.º 1 do art.º 26º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição

Livro	Folhas

territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS; _____

A receita a arrecadar pelo município, caso seja aplicada uma taxa de 3.75%, deverá rondar os €265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), sendo, no entanto, este valor essencial aos cofres deste Município, representando uma fatia considerável do Orçamento do Municipal; _____

Motivos pelos quais o município não tem presentemente capacidade para abdicar da verba correspondente à participação variável de IRS; _____

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º, da lei supra e na alínea c), e n.ºs 1 e 2 do art.º 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, de uma participação de 3,75% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2023.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção do Vereador Miguel Brito. ____

8) “APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) A VIGORAR NO ANO DE 2023 COM O PERCENTUAL 0,25%. _____

A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.º 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os





Decretos-Leis n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro, prevê a possibilidade dos Municípios estabelecerem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), que “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”; _____

Considerando que o referido percentual é aprovado anualmente pelo município até o final do mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0,25%, sendo esse o valor da taxa que vem sendo aprovado. _____

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o seguinte: _____

1. A título de taxas de direitos de passagem (TMDP), a que alude o artigo 169.º, n.º 2, Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou Lei das Comunicações Eletrónicas, fixar em 0,25% o percentual a vigorar no ano de 2023, de acordo com o previsto no artigo 3º, alínea b) do mesmo diploma, sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste município.

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à respetiva aprovação, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e

Livro	Folhas

Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

9) “AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, E DO ARTIGO 12º DO DECRETO-LEI Nº 127/2012, DE 21 DE JUNHO). _____

Considerando que: _____

1. De acordo com o estatuído no artigo. 6º da Lei nº 8/212, de 21 de fevereiro, na atual redação (- LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas) a assunção de compromissos plurianuais, “independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira” está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal (cfr. al. c) do nº 1 do diploma referido); _____

2. Todavia, de acordo com o previsto no nº 3 do referido artigo, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, ou seja, 99.759,58 euros (Noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), a Assembleia Municipal pode delegar no Presidente da Câmara a competência para autorizar esses compromissos; _____

3. O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano; _____

4. Atenta a esta faculdade, e ainda a celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento municipal justamente desenvolvida pelos órgãos





de Município, nomeadamente através da aprovação dos documentos previsionais, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro); _____

Assim, pelo disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 e do nº 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal ou a sua reprogramação, durante os anos de 2023, 2024 e 2025, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados. _____

2 - Solicitar à Assembleia Municipal para que este órgão: _____

a) Delege no Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, decorrente de contratos não previstos no número anterior, desde que os seus encargos não excedam o limite de 99.758,98 €, em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de 3 (três) anos; _____

b) Delege no Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a competência para autorizar a assunção e reprogramação de compromissos

Livro	Folhas

plurianuais inscritos nas Grandes Opções do Plano, exceto nos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa; _____

3 - Que delibere ainda a Câmara Municipal prestar informação regular à Assembleia Municipal, da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da presente delegação.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

10) “TOLERÂNCIA DE PONTO PARA DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO 2022. _____

Considerando, _____

A tradição já existente no sentido de conceder tolerância de ponto nos serviços públicos não essenciais, por ocasião das festividades de Natal e de Ano Novo; _____

Que os trabalhadores do Município, à semelhança dos demais trabalhadores de outras entidades, aproveitam estes dias festivos para confraternização com a família, descolando-se inclusivamente alguns deles para fora da sua atual residência. _____

Que nestes tempos difíceis que atravessamos é necessário entender e proteger os valores desta quadra e proporcionar às famílias tempo de qualidade com os seus filhos e familiares. _____

Assim, proponho que a Câmara delibere aprovar tolerância de ponto a todos os trabalhadores do Município, no dia 23, em que se realizará o almoço de convívio de Natal dos funcionários e colaboradores do Município, e dia 30 de dezembro, sem prejuízo de serem assegurados os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis ao regular funcionamento do Município. _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os






votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

REQUERIMENTOS: _____

1) Deliberar sobre o pedido apresentado por Giovanni Spinnato, (entrada n.º 1206/2022), solicitando licença para colocação de Quiosque na Praça 24 de junho, para o ano de 2023 com horário das 08:00H às 02:00H; _____

Submetida a votação o presente pedido foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção do Vereador Miguel Brito. _____

2) Deliberar sobre o pedido apresentado por Giovanni Spinnato, (entrada n.º 606/2022) requerendo licenciamento para ocupação do espaço público, esplanada aberta com a área de 30m² e floreira com 4m², de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, na Praça 24 de junho; _____

Submetida a votação o presente pedido foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção do Vereador Miguel Brito. _____

3) Deliberar sobre o pedido apresentado por José Alberto Freitas Melim, (entrada n.º 1046/2022), solicitando autorização e licença para colocação de uma barraca fechada do Município, no Centro da Cidade, para venda de produtos de natal (broas, licores...), de 1 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023; _____

Submetida a votação o presente pedido foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção do Vereador Miguel Brito. Mais foi deliberado que não existem barracas disponíveis, pelo que o requerente deverá apresentar modelo da barraca que irá usar e indicar a localização antes da

Livro	Folhas

colocação. _____

4) Deliberar sobre o pedido apresentado por Vila Baleira (entrada n.º 1060/2022), solicitando licença especial de ruído para 2 eventos, dia 2 de dezembro jantar de animação com DJ entre as 22h00 e as 23h59 e dia 03 de dezembro um jantar e festa dos alunos finalistas da escola B+S Prof. Dr. Francisco Freitas Branco com animação e DJ das 22h00 às 01h00 (do dia seguinte), no multiusos do hotel; _____

Submetida a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

5) Deliberar sobre o pedido apresentado por Maria Rita Gomes Pais Sousa (entrada n.º 1101/2022), solicitando autorização e licença para colocação de 2 roulottes, 1 roulotte para venda de carne de 15 a 20 de dezembro, e 1 roulotte para venda de comes e bebes nos dias 1 a 4, 7 a 11, 14 a 24 e 28 a 31 de dezembro, na Estrada Carlos Pestana Vasconcelos; _____

Submetida a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

RATIFICAÇÕES: _____


Ratificar o Protocolo celebrado entre a Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche, Professor Dr. Francisco Freitas Branco e o Município do Porto Santo, relativo a formação no âmbito de curso profissional de nível secundário, subscrito a 23 de novembro de 2022. _____

Submetida a votação o presente protocolo foi ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores, Artur Ferreira,

Two handwritten signatures in black ink are located on the right side of the page. The top signature is a cursive name, and the bottom signature is a stylized monogram.

Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram onze horas e quarenta minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, e por mim,  Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na qualidade invocada. _____